CONTRATO Nº 007/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

AMEOSC- ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA, com sede à Rua Segundo Aníbal Balbinot, 189, Bairro Agostini, Município de São Miguel do Oeste, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.829.267/0001-13, neste ato representado pelo seu **MICHEL NEDEL BARTH,** brasileiro, solteiro, Prefeito de Iporã do Oeste, SC, inscrito no CPF sob o nº 088.630.799-60, residente e domiciliado na Linha São Lourenço, s/nº, interior, município de Iporã do Oeste, SC, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **LUIZ CARLOS MARCHETTI**, portador do CPF nº 430.661.519-72, inscrito no MEI com CNPJ 29.791.725/0001-27, sob código de controle DB21ELVTTUTF3690, residente e domiciliado na Rua Sudoeste, nº 207, Bairro Santa Rita, município de São Miguel do Oeste, SC, doravante denominado de **CONTRATADO,** de comum acordo e com amparo legal, resolvem contratar o presente objeto presente pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na contratação de pessoa jurídica responsável pela administração do ECO PONTO instituído pela CONTRATANTE e em atividade junto a edificação localizada na Rua Willy Barth, 1253, Bairro Progresso, município de São Miguel do Oeste SC, sendo responsável pelo recebimento e destinação dos Pneus e Lixo Eletrônico e outros produtos permitidos para depósito e posterior destino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses compreendido no período entre o dia **02 de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços previstos neste instrumento contratual o valor mensal de **R$ 2.813,45 (dois mil, oitocentos e treze reais e quarenta e cinco centavos),** perfazendo um total de R$ **33.761,43 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos),** pelo período contratado.

O pagamento ajustado pelos serviços a serem prestados será efetuado em até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aquele da prestação dos serviços, mediante a apresentação do respectivo documento fiscal, através de boleto bancário ou via depósito bancário/transferência bancária em favor do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados diretamente pelo CONTRATADO junto ao endereço onde se encontra estabelecido o Eco Ponto nos horários de segunda a sexta feira das 7h45min às 11h45min e 13h00min as 17h00min.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

Os preços constantes no presente Contrato não serão reajustados durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO

O presente contrato poderá, por acordo e interesse das partes, ser prorrogado na forma da Lei, respeitadas as condições do seu objeto.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO:

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação devidamente justificada e, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou por comum acordo das partes.

Ressalvadas estas condições, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) dos valores envolvidos durante todo o período da contratualidade a ser suportada pela parte que der causa a rescisão de forma unilateral e sem justo motivo, por dolo ou culpa.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

- Executar os serviços contratados com zelo, eficiência e responsabilidade;

- Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os materiais e equipamentos que lhe forem disponibilizados pela CONTRATANTE para a execução dos serviços prestados, restituindo-os ao final da contratualidade nas mesmas condições que os recebeu;
- Organizar o recebimento e destinação dos produtos recebidos;
- Prestar contas dos serviços realizados;
- Comunicar à CONTRATANTE qualquer situação excepcional que envolva o ECO PONTO e os serviços contratados.

CLAUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- Disponibilizar ao CONTRATADO todas as informações e dados necessários, assim como materiais e equipamentos necessários, a execução do objeto contratado;
- Promover o pagamento previsto para os serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRATAMENTO DE DADOS

As partes contratantes, em consonância com as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados, inclusive concordam que seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados para possibilitar a efetiva execução dos serviços contratados e providencias relacionadas a estes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste Contrato, com renúncia expressa aos demais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As partes contratantes, cientes e de acordo, conferem ao presente instrumento eficácia de título executivo extrajudicial, autorizando o CONTRATADO o uso de

imagens suas durante a execução do objeto contratado em canais de comunicação e redes sociais da CONTRATANTE para fins de divulgação de suas atividades.

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem o consentimento prévio das partes.

Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, na presença das testemunhas que também o firmam.

São Miguel do Oeste (SC) 02 de janeiro de 2026.

MICHEL NEDEL BARTH:08863079960
Assinado de forma digital por MICHEL NEDEL BARTH:08863079960
Dados: 2026.01.06 09:47:40 -03'00'

MICHEL NEDEL BARTH
PRESIDENTE DA AMEOSC
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUIZ CARLOS MARCHETTI
Data: 08/01/2026 11:57:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUIZ CARLOS MARCHETTI
CONTRATADO

Testemunhas:

AIRTON FONTANA:56339160930
Assinado de forma digital por AIRTON FONTANA:56339160930
Dados: 2026.01.06 10:17:42 -03'00'

AIRTON FONTANA
CPF 563XXXXXX30

gov.br
Documento assinado digitalmente
UDINARA VANUSA ZANCHETTIN
Data: 06/01/2026 10:55:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

UDINARA VANUSA ZANCHETTIN
CPF 071XXXXXX80

Vistado por

ÉDINA GRASIELA T. SPIRONELLO
Assessora Jurídica da AMEOSC - OAB/SC 021448